

LEI Nº 1.793, de 26 de novembro de 1984

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1985 a 1987.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais - triênio de 1985 a 1987, fixa para a Administração Direta, Despesas de Capital no montante de Cr\$ 14.488.700.000,00 (quatorze bilhões, quatrocentos e oitenta e oito milhões e setecentos mil cruzeiros).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, são assim distribuídos por exercício:

DISCRIMINAÇÃO	1985 - Cr\$	1986 - Cr\$	1987 - Cr\$	TOTAL - Cr\$
Superávit do Orçamento Corrente	128.300.000,00	613.000.000,00	2.026.000.000,00	2.767.300.000,00
Alienação de Bens	44.000.000,00	50.000.000,00	-	94.000.000,00
Transferências de Capital	2.163.000.000,00	3.500.000.000,00	5.500.000.000,00	11.163.000.000,00
Outras Receitas de Capital	64.400.000,00	100.000.000,00	300.000.000,00	464.400.000,00
TOTAL	2.399.700.000,00	4.263.000.000,00	7.826.000.000,00	14.488.700.000,00

Art. 3º As Despesas de Capital da Administração Direta a que se refere o artigo 1º, estão todas relacionadas no anexo que acompanha e integra a presente lei.

Art. 4º Os Investimentos da Administração Indireta - SAAE, constantes do anexo desta Lei, somando o montante de Cr\$ 2.455.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), para o triênio de 1985 a 1987, aprovados por decreto do Poder Executivo, na forma do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, constituirão parte integrante dos Orçamentos Anuais daquela autarquia, com as correções e ajustes que se fizerem necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 26 de novembro de 1984

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal